### A PROTEÇÃO SOCIAL EM INTERFACE COM A COVID-19: o Auxílio Emergencial e a segurança de renda no SUAS

Patricia Albuquerque<sup>1</sup>

Marinalva Conserva<sup>2</sup>

Alice Dianezi Gambardella<sup>3</sup>

### **RESUMO**

A pandemia da COVID-19 visibilizou e maximizou as desigualdades sociais históricas e estruturais nas sociedades mundiais, no Brasil, de modo, especial, o Sistema de Seguridade Social brasileiro - o SUS e o SUAS, se colocam no front da pandemia. O ativo - Auxílio Emergencial, configurou-se com uma das medidas protetivas de segurança de renda adotadas pelo Governo Federal para enfrentamento das dificuldades socioeconômicas das populações mais vulneráveis, impactando positivamente na manutenção da vida das famílias beneficiárias em todo o país. O acesso ao auxílio financeiro foi importante, para os municípios de pequeno porte, ajudando na movimentação da economia local. Mas há limites, desafios e potencialidades postas para o SUAS, pois os impactos sociossanitário da COVID-19 incidem no aumento da demanda por proteção social, conforme demonstraremos a partir da realidade do estado da Paraíba. Isto é: a importância desse ativo a partir do número de beneficiários que acessaram o Auxílio Emergencial na Paraíba.

Palavras-chave: Auxílio Emergencial. COVID-19. Proteção Social.

### **ABSTRACT**

The COVID-19 pandemic made visible and maximized historical and structural social inequalities in world societies, in Brazil, in particular, the Brazilian Social Security System - SUS and SUAS, are at the front of the pandemic. The asset - Emergency Assistance, was configured as one of the protective measures of income security adopted by the Federal Government to face the socioeconomic difficulties of the most vulnerable populations, positively impacting the maintenance of life for beneficiary families across the country. Access to financial assistance

Mestranda em Servico Social no PPGSS/UFPB; Tecnóloga em Geoprocessamento pelo IFPB; Grupo Estudos Pesquisas **Políticas** Sociais, integrante do de е em E-mail: patriciaamedeiros@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Socióloga, Mestre e Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Pós-doc/PNPD-CAPES/PPGSS/UFPB, vinculada ao Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social - NEPPS/UFPB; Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão de Famílias e Políticas Públicas - NEF/UNIFESP e pesquisadora vinculada ao Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN), E-mail: alicedigam@gmail.com







APOIO









Professora Titular do Departamento e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (BR); Pós-doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Doutora em Serviço Social pela Universidade do Rio de Janeiro; Coordenadora do PPGSS/UFPB e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais, E-mail: mconserva@uol.com.br

Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

was important for small municipalities, helping to move the local economy. But there are limits, challenges and potential for SUAS, as the social and health impacts of COVID-19 affect the increase in demand for social protection, as we will demonstrate from the reality of the state of Paraíba. That is: the importance of this asset based on the number of beneficiaries who accessed Emergency Assistance in Paraíba.

Keywords: Emergency Assistance. COVID-19. Social Protection.

## 1 INTRODUÇÃO

Esse texto objetiva elucidar o debate da relação proteção e desproteção social no contexto da crise sócio sanitária da pandemia da covid-19, tendo como foco temático o acesso ao Auxílio Emergencial e suas conexões com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A construção desse debate está vinculada aos estudos desenvolvidos no âmbito do Projeto - *Plataforma COVID-19/PB: relações entre saúde, território e proteção social em tempos de crise sanitária*, aprovado através da chamada FAPESQ/SEECT/edital - nº 003/2020 - Projeto de monitoramento, análise e recomendações para rápida implementação diante da pandemia da Covid-19. Tendo como instituição responsável a Universidade Federal da Paraíba, sob a coordenação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais – NEPPS, vinculado, ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UFPB. O Projeto em voga concentra sua atenção no modelo brasileiro de Seguridade Social – particularmente a partir do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – e suas relações e configurações, com expressão nos territórios de vivência, no estado da Paraíba.

### 2 A PANDEMIA DA COVID-19

A pandemia da COVID-19 iniciou na China e propagou-se rapidamente por todos os continentes. O primeiro alerta foi recebido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. As autoridades chinesas alertaram para o surgimento de uma série de casos de pneumonia de origem desconhecida na cidade

















Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

de Wuhan. Em 30 de janeiro de 2020, foi declarada pela Organização Mundial de Saúde uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e no Brasil o Decreto Legistativo de 20 de março de 2020 reconheceu o estado de calamidade pública.

A pandemia atual é um marco histórico importante a constar nos estudos sobre a sociedade, devido às alterações nas relações sociais que ela ocasionou, com repercussões imediatas, a médio e longo prazos. Nesse cenário, a "questão social", objeto de estudo e de atuação do Serviço Social, apresenta expressões agudizadas que repercutem na proteção social, na gestão de políticas públicas no espaço sócio-ocupacional do assistente social.

No Brasil as efeitos colaterais da pandemia encontram um ambiente fértil para sua disseminação deletéria, pois, como norte da gestão governamental desde 2016, há a prevalência do projeto neoliberal, desqualificando propostas socialdemocratas, historicamente construídas desde 1995. Os preceitos democráticos apresentam-se corroídos por narrativas conservadoras, negacionistas e que desconsideram o contraditório. Para Amélia Cohn:

O ambiente atual caracteriza-se por contextualizar a morte "branca" da ordem democrática, o não reconhecimento do contraditório; o não funcionamento legítimo das instituições democráticas, apesar de sua formal legalidade, em muitos dos casos (COHN, p. 131, 2020).

A crise sanitária com repercussão social e econômica desvelou e maximizou a desproteção social das pessoas mais vulneráveis. Visibilizando na sociedade os grupos sociais que historicamente já não acessavam direitos sociais e mostrando os "novos vulneráveis" decorrentes das ações em prol do isolamento social previsto nos protocolos de contenção viral. O aumento exponencial de pessoas com a COVID-19 no mundo, para Richard Horton (2020), é porque estamos vivendo uma "sindemia"<sup>4</sup>, porque o contágio viral se dá sob determinadas condições. Para ele:

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O termo *"sindemia"* (um neologismo que combina sinergia e pandemia) foi cunhado pelo antropólogo médico americano Merrill Singer nos anos de 1990 para explicar uma situação em que "duas ou mais doenças interagem de tal forma que causam danos maiores do que a mera soma dessas duas doenças".















Essas condições estão se agrupando em grupos sociais de acordo com padrões de desigualdade profundamente enraizados em nossas sociedades. A agregação dessas doenças em um contexto de disparidade social e econômica exacerba os efeitos adversos de cada doença separada (HORTON, 2020).

# **3 PROTEÇÃO SOCIAL NO SUAS**

A Seguridade Social no Brasil prevista na Constituição Federal do Brasil de 1988 é constituída pela Assistência Social, Previdência e Saúde, e foi marcador histórico importante para a sociedade. Mas, mesmo antes da pandemia, nas últimas décadas já apresentava ausência de estratégias integrativas entre as três políticas que a compõem, distanciando-a da sua razão se ser - promover a proteção social universalista.

Diante das políticas públicas restritivas e focalizadas, calcadas nos preceitos de uma política de fomento neoliberal, na sociedade brasileira, vem ocorrendo um fenômeno de aceitação da inclusão social por meio do mercado, ou seja, pelo endividamento do consumo de bens e serviços privados, especialmente educação e saúde. Aceitação essa que mostra a inércia do Estado na provisão de serviços básicos elementares, como saneamento básico, segurança, infraestrutura, habitação entre outros. (LAVINAS, 2015; 2017).

Concordando com Lena Lavinas, Sposati (2018) afirma que as características conservadoras da Seguridade Social delimitaram o alcance e a visibilidade das expressões de desproteção social da população brasileira a valor per capita para aquisição da commodity<sup>5</sup> proteção social. (SPOSATI, 2018, p. 2324)

Dentre as ações para enfrentar o recrudescimento das vulnerabilidades sociais apresentadas na pandemia, o Governo Federal implementou o Auxílio Emergencial, benefício cuja tipologia está prevista na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)6 no rol dos Benefícios Eventuais, conforme o Art. 22, que preconiza as provisões

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A LOAS regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal do Brasil de 1988, centralizando na cidadania e no direito à perspectiva da assistência social. (PEREIRA, 2007).















<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Expressão inglesa *commodity*, embora se aplique a mercadorias *in natura*, com baixo valor agregado e alto valor comercial e estratégico, Aldaíza Sposati utiliza de forma analógica para comparar a proteção social a uma mercadoria. (SPOSATI, 2018)

Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

suplementares e provisórias de garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a serem prestadas aos cidadãos em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (BRASIL,1993)

O SUAS, na sua previsão legal, organiza os preceitos, disposições e ações previstas na LOAS e na Política Nacional de Assistência Social7 (PNAS) com o objetivo de garantir de forma sistêmica a implementação e a gestão da política. Pereira (2007) relata que a Norma Operacional<sup>8</sup> (NOB), de 2005, define a Política de Assistência Social como Política de proteção social, visando à proteção da vida, à redução de danos, ao monitoramento das populações em risco e à prevenção de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade. (PEREIRA, 2007).

Segundo Cruz (2020), a integração, ampliação e o fortalecimento dos dispositivos de renda são pautas estratégicas do SUAS, materializadas no Plano Decenal da Assistência Social em voga no país. A segurança de renda deve ser afiançada no âmbito da política pública da assistência social para ser configurada como direito constitucional, se articulando com as demais provisões da assistência social para ampliar a capacidade protetiva dos municípios, utilizando o Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico) como instrumento operativo estratégico.

# **4 A SEGURANÇA DE RENDA E O AUXÍLIO EMERGENCIAL**

As medidas para o enfrentamento das expressões da "questão social" diante da COVID-19 adotadas pelo Governo Federal brasileiro demonstram fragilidade de alcance e de inclusão da população que mais requer proteção social pública. No cenário atual de aprofundamento da pobreza e da extrema pobreza, o SUAS não participou do processo de concessão do Auxílio Emergencial.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A NOB/SUAS de 2005 substitui as NOBs de 1997 e 1988, atualizando a PNAS de 2004.















<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Na PNAS de 2004 está previsto o SUAS em conformidade com a recomendação da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, em 2003.



Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

Os programas de transferência de renda na atualidade são calcados no processo de expansão do chamado capitalismo à dominância financeira ou do capitalismo financeirizado, onde a riqueza se produz na esfera financeira. Para Silva (2020), uma renda básica de cidadania é positiva, pois possibilita a distribuição da riqueza socialmente produzida; mas, na contraposição, atende à lógica do capitalismo financeiro, no contexto do neoliberalismo, possibilitando a penetração das finanças em todas as dimensões da vida. Ela afirma:

No contexto de remercantilização da proposta de desmercantilização que fundamentou as políticas sociais, a garantia de renda básica [...], obrigam as pessoas a se tornarem clientes de bancos, se endividando e tornando-se inadimplentes. (Silva, 2020) (54:20mim).

Ao observar a formatação de concessão do Auxílio Emergencial, utilizando critérios de elegibilidade para perfis de usuários distintos: Programa Bolsa Família, CadÚnico e Aplicativo da Caixa, apesar de o CadÚnico ter sido referência para a iniciativa governamental, percebe-se a subutilização do SUAS na operacionalização da programas de transferência de renda. A valorização do SUAS nesse processo poderia contribuir para a otimização da eficácia e da eficiência do acesso ao benefício.

Para, Sposati (2020), segurança de renda é proteção social, e a proteção social é do âmbito da Seguridade Social. É no âmbito da Seguridade Social que se coloca a justiça ampla ao conjunto de situações na sociedade regida pelo dinheiro. O auxílio emergencial bancarizado se torna um novo formato de controle, em relação à aplicação do dinheiro.

O Auxílio Emergencial (AE) é uma renda básica em função da pandemia da COVID-19, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. (BRASIL, 2020). Foi destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados. Os valores dos benefícios mensais foram de R\$ 600,00 (1 cota) ou R\$ 1.200,00 (2 cotas), pagos a depender do perfil socioeconômico do grupo familiar.







APOIO











Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

A gestão do Auxílio Emergencial é realizada pelo Ministério da Cidadania. disponibilizando a base cadastral do Programa Bolsa Família (PBF) e do CadÚnico para a empresa pública federal de processamento de dados e ordenando as despesas que utilizaram os recursos financeiros do orçamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estavam previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O Ministério da Economia e o Ministério da Cidadania definiram os critérios de elegibilidade dos beneficiários, repassando o cruzamentos de dados realizados à instituição financeira pública federal responsável. A Caixa Econômica Federal atuou como agente operador, materializando o pagamento do auxílio financeiro.

A princípio foram planejadas três parcelas de pagamento, as quais foram ampliadas para cinco parcelas através do Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020. Para acessar o Auxílio Emergencial (AE), o público do benefício foi separado em beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), inscritos no CadÚnico até 2 de abril de 2020 (Cadastro não PBF) e pessoas que solicitaram o benefício via Aplicativo da Caixa (EXTRACAD). Para quem já pertencia à base cadastral CadÚnico até 2 de abril de 2020, ou já recebia o benefício do PBF, o auxílio foi concedido de forma automática, sem a necessidade de solicitação.

O benefício foi estendido até 31 de dezembro de 2020 por meio da Medida Provisória nº 1.000, publicada dia 03/09/2020 no Diário Oficial da União. Denominado de Auxílio Emergencial Residual, que foi pago ao término da 5<sup>a</sup> parcela anteriormente prevista, sendo pago em até quatro parcelas de R\$ 300,00 (1 cota) e R\$ 600,00 (2 cotas), findando-se em dezembro de 2020.

Apesar da sua formatação, o Auxílio Emergencial se mostra essencial para a manutenção das condições de vida dos brasileiros, frente à ausência dos recursos mínimos necessários à sobrevivência. Referendado nos dados da PNAD COVID-19<sup>10</sup>,

<sup>10</sup> Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD COVID 19) objetiva estimar os impactos da pandemia da COVID-19 no mercado de trabalho brasileiro, teve início em 4 de maio de 2020, com entrevistas remotas em cerca de 193 mil domicílios por mês, em todo o Território Nacional. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas. Acesso em: 10 de mar. de 2020.















<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Teve direito ao AE o cidadão maior de 18 anos, ou mãe com menos de 18 anos que estivessem desempregados ou exercessem atividades na condição de microempreendedores individuais (MEI); Contribuinte Individual da Previdência Social ou Trabalhador Informal. E era necessário possuir renda familiar per capita até meio salário mínimo (R\$ 522,50), ou renda familiar total de até três salários mínimos (R\$ 3.135.00).

os estudos de Lavinas (2020, p. 4) apontam que, na Paraíba, em maio de 2020, havia 120,7 mil domicílios com renda *per capita* inferior a R\$ 300,00 mensais, somando o índice de pobreza absoluta de 12,5%. Em setembro esse número cai para 80,6 mil, mas ultrapassa 180,3 mil domicílios indigentes em novembro (contabilizando agora mais de 750 mil pessoas, ou 50% a mais que em maio). Com isso, o índice de indigência sobe para 18,6%.

## 5 INDICADORES SOBRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL

Os dados do Ministério da Economia, conforme tabela 1 mensuram o número de beneficiários do Auxílio Emergencial em 2020 no Brasil, totalizando 68,2 milhões, mas desse somatório 45,7 mil pessoas se tornaram elegíveis por Decisão Judicial. Já os dados da Paraíba apresentam um total de 1,5 milhão de pessoas elegíveis, sendo 1,3 mil as que acessaram o benefício via Decisão Judicial. Os números de benefícios que foram indeferidos e posteriormente deferidos devido à ordem da Justiça podem sinalizar mais das fragilidades percebidas no processo de concessão do Auxílio Emergencial.

TABELA 1 - Pessoas Elegíveis para Auxílio Emergencial 2020.

	PESSOAS ELEGÍVEIS AUXÍLIO EMERGENCIAL							
	BOLSA FAMÍLIA	CADASTRO ÚNICO	APLICATIVO CAIXA	TOTAL				
BRASIL	19,5 milhões	10,5 milhões	38,2 milhões	68,2 milhões				
PARAÍBA	744,6 mil	217,1 mil	575 mil	1,5 milhão				

Fonte adaptada: SAGI (abr-ago/2020).

A extensão do benefício eventual se deu até dezembro de 2020, segundo o Ministério da Cidadania (2021), porém a retomada foi sob a nomenclatura de Auxílio Emergencial 2021, em 6 de abril de 2021, tendo como referência banco de dados dos beneficiários de dezembro/2020, com a previsão de 4 parcelas mensais a serem nos valores de R\$ 150,00, R\$ R\$250,00 e R\$375,00 a depender do perfil e da composição familiar das pessoas elegíveis.















Destacamos que para o Auxílio Emergencial 2021, os critérios de elegibilidade foram revistos, restringindo do benefício categorias populacionais, a exemplo - estagiários, residentes, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, do Programa Permanência do Ministério da Educação – MEC, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e de outras bolsas de estudo concedidas em nível municipal, estadual ou federal.

A tabela 2, demonstra uma supressão na linha histórica do número de beneficiários elegíveis na Paraíba, iniciando desde o Auxílio Emergencial na sua verão primeira (1.538.619), passando pela extensão do Auxílio Emergencial (1.292.484) e finalizando com o Auxílio Emergencial 2021 (850.858) e o percentual do benefício em relação a população estimada paraibana, respectivamente 38,09%, 32,00%, 21,06%.

TABELA 2 - Pessoas Elegíveis para Auxílio Emergencial 2021.

	PESSOAS ELEGÍVEIS AUXÍLIO EMERGENCIAL- LINHA HISTÓRICA						
	AUXÍLIO EMERGENCIAL	% POP.	EXTENSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL	% POP.	AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021	% POP.	
PARAÍBA	1.538.619	38,09%	1.292.484	32,00%	850.858	21,06%	

Fonte adaptada: Ministério da Cidadania (abril-maio/2021), disponível em: <a href="https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/covid-19/transparencia-e-governanca/auxilio-emergencial-1/auxilio-emergencial-2021">https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/covid-19/transparencia-e-governanca/auxilio-emergencial-1/auxilio-emergencial-2021</a>.

#### Observações:

- Pessoas Elegíveis CadÚnico, Bolsa Família e Extracad.
- Para o cálculo percentual do Auxílio Emergencial não foram computados 39.669 por falta de código IBGE no Extracad.
- Para o cálculo percentual da extensão do Auxílio Emergencial (AER) não foram computados 16.603 por falta de código IBGE no Extracad.
- Para o cálculo percentual do Auxílio Emergencial 2021 não foram computados 21.783 por falta de código IBGE no Extracad.
  - População estimada 2020 (IBGE)

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html















Conforme espelha o gráfico 1, a diminuição das pessoas a segurança de renda em 2021 em relação a 2020 sinaliza para o poder público a necessidade de ações para o enfrentamento da vulnerabilidade social dos grupos sociais excluídos do benefício, considerando que a pandemia da COVID-19 está em curso, que os níveis de desemprego no país estão maximizados, o aumento da insegurança alimentar voltou a hachurar com densidade o mapa fome nos territórios brasileiros.

**GRÁFICO 1 -** Linha Histórica das Pessoas Elegíveis para Auxílio Emergencial na Paraíba.



**Fonte adaptada:** Ministério da Cidadania (abril-maio/2021), disponível em: < <a href="https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/covid-19/transparencia-e-governanca/auxilio-emergencial-1/auxilio-emergencial-2021">https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/covid-19/transparencia-e-governanca/auxilio-emergencial-1/auxilio-emergencial-2021</a>.

O mapa da distribuição percentual do aumento de pessoas com o perfil CadÚnico na pandemia da COVID-19 na Paraíba, pode ser verificado na figura 1, que foi construído a partir dos dados das pessoas que receberam o Auxílio Emergencial através do Programa Bolsa Família (agosto de 2020) em comparação com o número de pessoas que acessaram o Auxílio Emergencial via aplicativo da Caixa (5ª parcela). A espacialização dos dados nos territórios paraibanos, demonstra que houve um incremento que variou entre 20% e 125% de pessoas que passaram a receber o Auxílio Emergencial - portando um incremento sobre o perfil CadÚnico nos municípios da Paraíba com o decreto da pandemia.











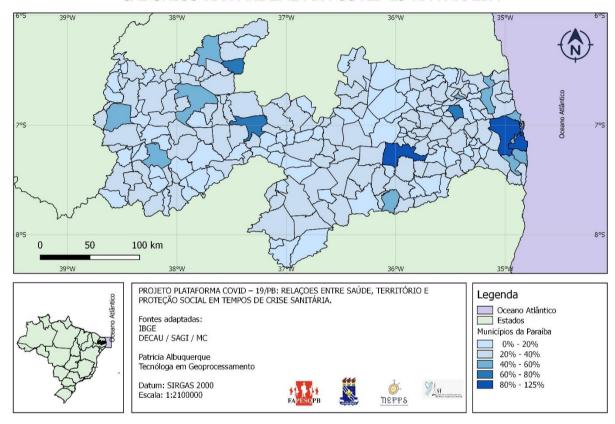




TRABALHO ALIENADO,

**FIGURA 1 –** Mapa da distribuição dos municípios que tiveram incremento de público perfil CadÚnico pelo acesso ao Auxílio Emergencial.

## DISTRIBUIÇÃO DE PERCENTUAL DE AUMENTO DE PESSOAS COM PERFIL CADÚNICO NA PANDEMIA DA COVID-19 NA PARAÍBA



**Fonte:** Projeto Plataforma COVID-19/PB: Relações entre saúde, território e proteção social em tempos de crise sanitária (PBF agosto/2020- AE 5ª parcela).

# **3 CONSIDERAÇÕES**

Como observado a pandemia da COVID-19 maximizou e lançou luz para desigualdades sociais estruturais já vivenciada na sociedade capitalista e sobretudo Brasil heteronômico, sob uma gestão de cariz de extrema direita e calcado em preceitos de pós-verdade, que nega a ciência e não reconhece os direitos humanos na sua totalidade.

















Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

Quando feito os cortes analíticos geográficos, percebe-se o agravamento das expressões da "questão social" no Norte, no Nordeste e na Paraíba que é fortemente caracterizada com municípios pequeno porte, sem infraestrutura e fundo público compatível para superação dos efeitos deletérios da sindemia instalada.

Ainda assim, a análise dos dados também demonstra uma variação muito grande dos indicadores entre os municípios do estado, dificultando uma tomada de decisão uniforme, pelo contrário, sugerindo uma apropriação da gestão estadual do SUAS para um trabalho mais personalizado de atenção aos municípios.

A Região Nordeste organizou o Consórcio Nordeste que reúne os governos dos estados de forma pactuada para planejar estratégias para conter a disseminação viral através de protocolos de afastamento social, para aquisição de teste rápidos para COVID-19, coleta, sistematização e divulgação de indicadores sociais e compra de imunizantes contra o novo coronavírus.

A supressão da quantidade da concessão dos benefícios pecuniários na Paraíba em 2021 em relação a 2020, bem como, a diminuição dos valores monetários pagos aos elegíveis, apresentam-se como limitadores para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais e das violações de direitos sociais gozadas pelas famílias diante da permanência da pandemia.

A utilização do SUAS para concessão do Auxílio Emergencial, favoreceria o fortalecimento do sistema, e colaborava para a sociedade perceber o benefício eventual como um direito outrora estabelecido; poderia evitar as longas filas nas portas das instituições financeiras em busca de informações, minimizaria os recursos judiciários dos benefícios indeferidos – muitos deles devido à falta de atualização do CadÚnico.

O Auxílio Emergencial realizado por fora do SUAS, demonstra uma demanda posta para Política de Assistência Social, em especial para o CadÚnico, de migrar para seu banco de dados os "novos vulneráveis", e ainda de deslocar para o PBF aqueles que estavam apenas no CadÚnico.

Contabilizar no SUAS as pessoas que acessaram o Auxílio Emergencial via ExtraCad (via aplicativo), é de suma importância, pois esses indicadores não evidenciam apenas aqueles que carecem por uma segurança de renda, mas os que















precisam de serviços socioassistenciais e acesso a políticas públicas intersetoriais efetivas, que garantam condições de sobrevida - na conjuntura pandêmica - em consonância com os patamares civilizatórios de existência.

### **REFERÊNCIAS**

ALBUQUERQUE, Patricia. **Mapa da distribuição dos municípios que tiveram incremento de público perfil CadÚnico pelo acesso ao Auxílio Emergencial.** Plataforma Covid-19/PB: relações entre saúde, território e proteção social em tempos de crise sócio sanitária. Projeto de pesquisa em andamento. NEPPS/PPPGS/UFPB/FAPESQ-PB. João Pessoa, 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Auxílio Emergencial 2021**. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial. Acesso em: 19 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020** que regulamenta a Lei Nº 13.982 de 2 de abril de 2020. Brasília. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020** que prorroga o período de pagamento do Auxílio Emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Brasília. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/decreto-n-10.412-de-30-de-junho-de-2020-264424956. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6,** de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. 2020. Brasília. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982. Acesso em: 05 mar. 2021.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso: 10 de mar. de 2021.

BRASIL. **Vis Data 3 Beta.** Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGIVIS DATA 3 beta. Brasília. Ministério da Cidadania. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/index.php?g=2&ag=e&sag=25&codigo= 0. Acesso em: 12 out. 2020.















BRASIL. **Vis Data 3 Beta.** Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGIVIS DATA 3 beta. Brasília. Ministério da Cidadania. Auxílio Emergencial 2021. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/covid-19/transparencia-e-governanca/auxilio-emergencial-1/auxilio-emergencial-2021>. Acesso em: 19 jul. 2021.

CONSERVA, Marinalva. Plataforma Covid-19/PB: relações entre saúde, território e proteção social em tempos de crise sócio sanitária. Projeto de pesquisa em andamento. NEPPS/PPPGS/UFPB/FAPESQ-PB. João Pessoa, 2021.

COHN, Amélia. **As políticas de abate social no Brasil contemporâneo**. Lua Nova, São Paulo, 109: 129-160, 2020 Disponívem em: in http://www.scielo.br/pdf/ln/n109/1807- 0175-ln-109-129.pdf. Acesso em: 09 de mar. 2021.

HORTON. Richard. Revista The Lancet. **Off-line: COVID-19 não é uma pandemia**. Publicado em: 26 de setembro de 2020DOI: https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)32000-6. Volume 396, ISSUE 10255, P874, 26 de setembro de 2020. Disponível em: https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-67362032000-6/fulltext. Acesso em: 10/03/2021.

LAVINAS, Lena. Os Desafios da financeirização para os Sistemas De Proteção Social. In Rodrigues, Paulo Henrique de Almeida. **Políticas e riscos sociais no Brasil e na Europa**: convergências e divergências. /Paulo Henrique de Almeida Rodrigues, Isabela Soares Santos (Organizadores). – Rio de Janeiro: Cebes; São Paulo: Hucitec Editora, 2017.

\_\_\_\_\_\_. Forthcoming at Politika. Fundação João Mangabeira em colaboração com Humboldt-Viadrina Governance **Platform**, n. 2, Rio de Janeiro, p.35-51. jul. de 2015.

LAVINAS, Lena et al. LIVE. Renda básica de cidadania: política social do século XXI? lições para o Brasil organização: Tapera Taperá. 2020. (2:28:30 min.) Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=7swQH3h13vo&feature=youtu.be. Acesso em: de 01 de julho de 2020.

LAVINAS, Lena; CORDILHA; Ana Carolina; RUBIN Pedro. **Covid-19: quais as tendências que acompanham o período de concessão do Auxílio Emergencial?**. Projeto: Plataforma Covid – 19/PB: Relações entre saúde, território e proteção social em tempos de crise sanitária. Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ/SEECT). Paraíba. 2021.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS**. Ser Social, Brasília, n.20, p.63-83, jan./jun. 2007.



















Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

SPOSATI, Aldaiza. **Descaminhos da Seguridade Social e desproteção social no Brasil**. In: Revista Ciência & Saúde Coletiva. v. 23. n. 7, p. 2315-2325. Rio de Janeiro. jul. 2018.

SPOSATI, Aldaíza; SUPLICY, Eduardo; CRUZ, José; SILVEIRA, Jucimeri. **LIVE. Segurança de Renda e a Integralidade das Proteções Sociais.** Realizada 07 de julho de 2020. organização: Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS). (2:39:01 min.). Disponível em: https://www.facebook.com/watch/live/?v=716696752461918&ref=watch\_permalink. Acesso em: de 07 de julho de 2020.













